



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 22 (vinte e dois) do mês de outubro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 028 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços N.º 028/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **PRAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 77, centro, na cidade de Espírito Santo do Dourado/MG, CEP 37.566-000, inscrita no CGC sob o n.º 03.945.485/0001-84, representada neste ato, pelo Sr. Luis Henrique Giannini, portador de R.G. n.º 11.104.387 e CPF n.º 495.674.976-72 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 028/2025.
- II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 028/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 028/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

1	059.417.071	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3.6 MM X 200MM	UN FOX LUX	500	0,09	45,00
2	059.417.072	ABRAÇADEIRA HELLERMAN 20 CM FITA -	UN FOX LUX	300	0,10	30,00
3	059.417.073	059.417.072 ABRAÇADEIRA HELLERMAN 28 CM FITA -	UN FOX LUX	400	0,12	48,00
4	059.417.074	059.417.073 ABRAÇADEIRA HELLERMAN 40 CM FITA -	UN FOX LUX	180	0,59	106,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



92	059.417.114	PLAFONIER - REDONDO - CORPO METÁLICO - LÂMPA EM PLÁSTICO FOSCO - COM UZ	UN	ILUMI	50	3,20	160,00
93	059.417.115	PLUG FÊMEA - 3 POLOS - 10 A - 059.417.115	UN	ILUMI	20	3,50	70,00
94	059.417.116	PLUG FÊMEA - 3 POLOS - 20 A - 059.417.116	UN	ILUMI	20	3,00	60,00
95	059.417.117	PLUG MACHO - 3 POLOS - 10 A - 059.417.117	UN	ILUMI	20	2,90	58,00
96	059.417.118	PLUG MACHO - 3 POLOS - 20 A - 059.417.118	UN	ILUMI	20	4,98	99,60
98	059.417.122	REFLETOR DE LED POTENCIA: 600W	UN	AVANT	50	190,00	9.500,00
99	059.417.123	REFLETOR DE LED POTENCIA: 800W	UN	AVANT	50	300,00	15.000,00
101	059.417.124	SPOT PARA LAMPADAS - 059.417.124	UN	ILUMI	100	8,00	800,00
102	059.417.125	TERMINAL ILHOS 10 MM	UN	WURTH	100	0,35	35,00
103	059.417.126	TERMINAL ILHOS 16 MM	UN	WURTH	100	0,30	30,00
107	059.417.130	TOMADA DE BARRA TRIPLA - BIVOLT 10 A	UN	INTERNEED	20	16,00	320,00
108	059.417.131	TOMADA DE BARRA TRIPLA - BIVOLT 20 A	UN	INTERNEED	20	18,00	360,00
109	059.417.132	TOMADA DE EMBUTIR 10 AMP - 059.417.132	UN	ILUMI	50	4,00	200,00
110	059.417.133	TOMADA DE EMBUTIR 20 AMP	UN	ILUMI	50	4,00	200,00
111	059.417.134	TOMADA DE SOBREPOR 10 AMP - 059.417.134	UN	ILUMI	50	5,00	250,00
112	059.417.135	TOMADA DE SOBREPOR 20 AMP - 059.417.135	UN	ILUMI	50	5,50	275,00
113	059.417.138	TORNEIRA ELÉTRICA 110 V - 5500W	UN	HYDRA	10	120,00	1.200,00
114	059.417.139	TORNEIRA ELÉTRICA 220 V - 5500W	UN	HYDRA	10	123,00	1.230,00
Valor Total Geral:							96.747,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - São obrigações da Contratante:
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



5	059.417.075	059.417.074	ABRAÇADEIRA PVC ELETRODUTO 3/4 POL	UN	HIDROSSOL	100	2,28	228,00
6	059.417.140		ADAPTADOR CAIXA PVC CONDULETE 3/4 POL	UN	HIDROSSOL	80	2,09	167,20
7	059.417.076		ALÇA DE AMARRAÇÃO DE CABOS 16 MM	UN	INTELI	100	4,80	480,00
8	059.417.077		ALÇA DE AMARRAÇÃO DE CABOS 25 MM	UN	INTELI	100	7,90	790,00
9	059.417.078		BARRA TOMADA (4 TOMADAS) 10 AMP.	UN	INTERNEED	20	17,40	348,00
10	059.417.079		BARRA TOMADA (4 TOMADAS) 20 AMP.	UN	INTERNEED	20	16,80	336,00
11	061.431.096		CABO BIPLEX 16MM - 061.431.096	M	MEGATRON	800	3,80	3.040,00
12	061.431.097		CABO BIPLEX 25MM - 061.431.097	M	MEGATRON	800	5,94	4.752,00
13	061.431.100		CABO ELETRICO FLEXIVEL 1,5MM	M	MEGATRON	800	1,02	816,00
14	061.431.101		CABO ELETRICO FLEXIVEL 10MM	M	MEGATRON	1.000	7,59	7.590,00
15	061.431.102		CABO ELETRICO FLEXIVEL 2,5MM	M	MEGATRON	500	1,70	850,00
16	061.431.103		CABO ELETRICO FLEXIVEL 4 MM	M	MEGATRON	500	3,03	1.515,00
17	061.431.104		CABO ELETRICO FLEXIVEL 6 MM	M	MEGATRON	1.000	4,49	4.490,00
25	061.431.112		CABO TRIPLEX 25 MM - 061.431.112	M	MEGATRON	1.000	9,19	9.190,00
27	059.417.080		CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 12/16 DISJUNTORES - 059.417.080	UN	KRONA	20	39,40	788,00
28	059.417.081		CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 3/4 DISJUNTORES - 059.417.081	UN	KRONA	20	25,00	500,00
32	059.417.085		CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR EM PVC PARA 6/8 DISJUNTORES - 059.417.085	UN	KRONA	10	35,90	359,00
33	059.417.086		CAIXA PVC CINZA PARA ELETRODUTO 2X4 - 059.417.086	UN	HIDROSSOL	200	1,50	300,00
34	059.417.087		CANALETA COM FITA ADESIVA - 059.417.087	UN	ILUMI	100	4,00	400,00
35	059.417.088		CHUMBADOR CBA 3/8 X 2 1/2 COM PARAFUSO	UN	INTELI	50	3,50	175,00
36	059.417.089		CHUMBADOR CBA 5/16 X 2 1/4 COM PARAFUSO	UN	INTELI	50	2,40	120,00
42	059.417.093		CONDULETE FIXADOR 3/4	UN	HIDROSSOL	100	2,00	200,00
43	059.417.094		CONDULETE LUVA 3/4	UN	HIDROSSOL	100	0,96	96,00
44	059.417.095		CONDULETE TAMPA 3/4	UN	HIDROSSOL	100	1,50	150,00
46	059.417.097		CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10 MM - 150 MM	UN	INTELI	200	8,00	1.600,00
47	059.417.098		CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16 MM - 150 MM	UN	INTELI	200	12,00	2.400,00
48	059.417.099		CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 25 MM - 150 MM	UN	INTELI	200	12,60	2.520,00
51	059.417.102		CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UN	INTELI	50	5,90	295,00
53	059.417.104		CONJUNTO INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES 10A - 250V	UN	ILUMI	40	7,50	300,00
54	059.417.105		CONJUNTO INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES 10A - 250V	UN	ILUMI	40	4,00	160,00
55	059.417.106		CONJUNTO ISOLADOR EM ROLDANA DE PORCELANA ESMALTADA COM SUPORTE EM DISJUNTOR DIN BIPOLAR 60 AMP	UN	FOX LUX	50	18,00	900,00
57	059.397.052		DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 20 AMP	UN	ELITEK	20	29,80	596,00
58	059.397.053		DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 30 AMP	UN	ELITEK	40	6,50	260,00
59	059.397.054		DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 60 AMP	UN	ELITEK	20	12,00	240,00
61	059.397.056		DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 60 AMP	UN	ELITEK	10	11,00	110,00
63	059.397.058		DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 150 AMP - 059.397.058	UN	ELITEK	20	119,00	2.380,00
65	059.397.060		DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 60 AMP - 059.397.060	UN	ELITEK	10	62,90	629,00
67	059.397.062		DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 100 AMP - 059.397.062	UN	SOPRANO	20	80,00	1.600,00
68	059.397.063		DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 30 AMP - 059.397.063	UN	SOPRANO	10	55,00	550,00
69	059.397.064		DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 60 AMP - 059.397.064	UN	SOPRANO	10	75,00	750,00
72	059.397.067		DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 50 AMP - 059.397.067	UN	SOPRANO	10	26,00	260,00
74	059.397.069		DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 60 AMP - 059.397.069	UN	SOPRANO	10	105,00	1.050,00
76	059.417.107		ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC 1 POL. - RESISTENCIA DIAMETRAL MINIMA: CARGA ATE	RL	KRONA	10	113,00	1.130,00
77	059.417.108		ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC 3/4 POL. - RESISTENCIA DIAMETRAL MINIMA: CARGA ATE	RL	RIBEIRO	10	52,00	520,00
79	061.431.115		FIO PARALELO 4 MM - 061.431.115	M	SIL	1.500	6,30	9.450,00
81	059.398.030		INTERRUPTOR COM TOMADA - CONJUNTO 4X2 - INTERRUPTOR SIMPLES 10 A - 250 V - TOMADA 10	UN	ILUMI	60	6,00	360,00
82	059.398.031		INTERRUPTOR COM TOMADA - CONJUNTO 4X2 - INTERRUPTOR SIMPLES 10 A - 250 V - TOMADA 20	UN	ILUMI	60	6,50	390,00
86	062.436.017		LANTERNAS DE LED RECARREGAVEL - HOLOFOTE COM NO MINIMO 19 LEDS	UN	FOX LUX	10	42,00	420,00
91	059.417.113		PINO ADAPTADOR DE TELEFONIA PARA CABO RJ11 - 059.417.113	UN	FOX LUX	10	12,00	120,00

JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



marca, modelo e fabricante;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I** - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II** - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- III** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- I** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- II** - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- III** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- IV** - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
251	02.05.01.15.452.0060.2117.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS - MANUT. SERV. URBANOS/FUNERARIOS/USINA TRIAGEM - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 114/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 028/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 22 de outubro de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG
Contratante
Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

PRAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 03.945.485/0001-84
Luis Henrique Giannini
CPF n.º 495.674.976-72
Contratada

Testemunhas: